

RESOLUÇÃO Nº. 139

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando o disposto no artigo 3º., § único, da
Lei Complementar Federal nº. 1/67, quanto ao tempo de residência
do votante na área a ser desmembrada.

Considerando o disposto no artigo 5º., combinado com
os artigos 1º., § único; 2º., inciso II e § 2º. e artigo 3º., §
único, inciso I, daquela mesma Lei, relativamente à condição de
eleitor da área.

Considerando a necessidade de melhor adequar as ins-
truções que disciplinam as consultas plebiscitárias aos aludidos
dispositivos legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º. das Resoluções números
136, 137 e 138, que disciplinam os plebiscitos da
BARRA DA TIJUCA, BELFORD ROXO e QUISSAMÃ, dando-
se-lhe a seguinte redação:

"Artigo 2º - O votante, desde que eleitor da área a
ser desmembrada, deverá ali residir há mais de 1
(hum) ano, observada a data marcada para o plebisci-
to.

§ único - No exercício do voto será comprovada a con-
dição de eleitor."

Artigo 2º - Ficam alterados, nas Instruções para consulta plebiscitória, o artigo 2º e § único e os itens III e VII do artigo 13, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O votante, desde que eleitor da área a ser desmembrada, deverá ali residir há mais de 1 (um) ano, observada a data marcada para o plebiscito.

§ único - No exercício do voto será comprovada a condição de eleitor, exigindo-se a comprovação de residência na área há mais de 1 (um) ano e a respectiva declaração, na forma do artigo 13, VII, parágrafos 2º e 3º, dos votantes cuja inscrição tenha o número de ordem superior a 7.143501.03.

Artigo 13

Item III - não estando de posse do Título Eleitoral poderá votar com documento de identidade, desde que seu nome conste da listagem, observado o disposto no § único do artigo 2º.

Item VII - após votar, assinará a listagem e receberá do Presidente da mesa o seu Título Eleitoral:

§ 1º - Não constando da listagem, o eleitor, observado o disposto no artigo 2º, exercerá o voto, porém, em separado, desde que declare e comprove residir há mais de 1 (um) ano na área a ser desmembrada.

§ 2º - A declaração será firmada no ato, em modelo próprio, sob as penas da lei.

§ 3º - A residência, há mais de 1 (um) ano, poderá ser comprovada através de atestado de residência, contas de luz, gás e telefone, contrato de locação ou outro meio que permita inferir o fato.

§ 4º - O voto em separado, será colhido em sobre carta especial mod. 4, anexando-se o Título Eleitoral e a declaração do eleitor.

§ 5º - O voto impugnado será admitido na forma do parágrafo anterior, anexando-se a folha de impugnação."

Sala de Sessões, 21 de abril de 1988

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO DA CUNHA LUNZ

JUIZ FREDERICO JOSE LEITE GUEIROS

JUIZ LUIZ ZVEITER

DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL